

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 171/2024 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A**, CNPJ nº. 19.877.285/0002-52, estabelecida à SHN, Quadra 02, nº 87, Bloco F, sala 1003, Edifício Executive office Tower, Asa norte, CEO 70.702-906, Brasília/DF, representada por **Kleper de Carvalho Porto**, inscrito(a) no CPF/MF nº 22*****49, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 90010/2024, protocolado sob o nº 19.09.00854.0029167/2024-52, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de licenciamento de Softwares Microsoft, com serviço de Software Assurance, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seu apenso único.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Diretoria de Tecnologia da Informação na sede do **CONTRATANTE** localizada na 5ª Avenida, nº 750, do CAB – Salvador, BA – Brasil – CEP 41.745-004, no horário de 09 às 16 horas, em dias úteis;

4.4 Para a realização dos serviços é necessário o prévio agendamento junto à Coordenação de Infraestrutura Tecnológica, através dos contatos telefônicos (71)-3103-0216 e e-mail ld-cit@mpba.mp.br. A Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica será responsável por acompanhar a execução dos serviços;

4.5 O prazo de início da execução do objeto contratual é de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao recebimento do contrato, com a disponibilização das licenças no portal do fabricante;

4.6 Os serviços serão prestados observando-se as seguintes condições:

4.6.1 O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada se destina a correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento, manutenção e atualização da solução ofertada;

4.6.2 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do **CONTRATANTE** mediante abertura de chamado junto à **CONTRATADA**, caso o fabricante não reserve para si a responsabilidade pelo atendimento, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou sítio na Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);

- 4.6.3 Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- 4.6.4 Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato. e) Todos chamados deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil;
- 4.6.5 Todos os chamados deverão ser tratados em língua portuguesa;
- 4.7 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.9 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até **10 (dez) dias úteis**;
- 5.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 5.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo;
- 5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais;
- 5.4.1 Para o recebimento definitivo deverá ser comprovada a disponibilização das licenças diretamente no Portal do fabricante Microsoft, vinculando-as à conta institucional do **CONTRATANTE**, garantindo assim, que o acesso e a gestão das licenças estejam devidamente centralizados na plataforma oficial do fabricante.
- 5.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 5.6 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.2;
- 5.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;
- 5.6.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato;
- 5.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório;
- 5.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;
- 5.8 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade;
- 5.9 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.4;
- 5.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s);
- 5.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 O preço unitário estabelecido para a plena execução do objeto contratual se encontra descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	Serviços de migração de Exch 2013 para Exch 2019	Unidade	1	R\$31.818,04	R\$ 31.818,04
PREÇO TOTAL ANUAL (12 MESES)					R\$ 31.818,04
PREÇO GLOBAL CONTRATADO ESTIMADO (Relativo ao período total de vigência da contratação)					R\$ 31.818,04

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 31.818,04 (trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais e quatro centavos) e equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, e global de R\$ 31.818,04 (trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais e quatro centavos) e equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art. 141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da

CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, cuja seja, 03 de setembro de 2024 mediante aplicação do IPCA relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0021	2002	9900	100	33.90.40

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

10.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

10.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

10.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

10.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

10.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

10.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.6 Para fins de fiscalização e gestão o **CONTRATANTE** poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

10.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.0 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.5 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.8 Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.10 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.12 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.15.1 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.21 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.21.1 Poderão ser subcontratados os serviços dos itens 13 e 14;

11.21.2 Os serviços subcontratados deverão atender aos mesmos padrões de qualidade e desempenho exigidos acerca do objeto contratual.

11.21.2.1 A **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução total do objeto do contrato, ainda que tenha sido objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.12.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

APENSO ÚNICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Requisitos técnicos específicos da solução

a. A solução deverá ser integrada e compatível com o ambiente operacional existente no MPBA, ou seja, não poderá ser proposta uma solução que não seja possível sua integração com esse ambiente.

2. Composição do objeto e escopo de contratação

- a. Tabela de licenças dos softwares Microsoft e serviços a serem providos pela contratada.
- b. Caso à época da contratação o fabricante tenha lançado novas versões dos produtos elencados no item anterior, ou simplesmente alterado a nomenclatura dos produtos, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** as novas versões dos softwares, compatíveis em funcionalidades e em iguais condições de contratação, sem nenhum custo adicional.
- c. Os licitantes deverão ser autorizados a revender licenciamentos aplicáveis ao escopo do objeto descrito, devendo, na data do certame, estar listadas na página da Microsoft de parceiros LSP e GP.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTD
1	1	Exchange Server Standard SLng LSA Select Plus MVLP Government D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Servers (25)	312-02176	1
	2	Exchange Standard CAL SLng LSA User CAL Select Plus MVLP Government D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Servers (25)	394-00529	10
	3	SQL Server Enterprise Core SLng LSA 2L Select Plus MVLP Government D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Servers (313)	7JQ-00341	13
	4	Visual Studio Pro MSDN ALng LSA Select Plus MVLP Government D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Applications (3)	77D-00110	52
	5	Win Server DC Core SLng LSA 2L Select Plus MVLP Government D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Servers (25)	9EA-00039	140
	6	Win Server CAL SLng LSA UCAL Select Plus MVLP Government D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Servers (3)	R18-00130	3700

3. Condições Gerais

- a. De acordo com os part numbers informados, os itens podem ser considerados como nova aquisição ou renovação de Software Assurance.
- b. Os itens devem ser fornecidos em modelo de licenciamento perpétuo, em suas versões mais atuais, com inclusão de Software Assurance (SA) válido para 36 (trinta e seis) meses.
- c. Durante toda a validade do Software Assurance deverá ser permitida a atualização para as versões mais recentes dos softwares imediatamente após seus lançamentos.
- d. A **CONTRATADA** deverá designar um profissional para atuar como Gestor do Contrato de Licenciamento, responsável pela elaboração e acompanhamento de plano de consumo dos benefícios de Software Assurance decorrentes da aquisição de licenças neste edital, garantindo assim o uso eficiente pelo **CONTRATANTE**.

4. Especificações Técnicas dos Itens

- a. Part Number: 312-02176 – Exchange Server Standard SLng LSA
- i. Licença para o Microsoft Exchange Server Standard.
- ii. A utilização dessa licença para o servidor deverá seguir as regras de licenciamento da Microsoft.
- iii. O part number 312-02176 refere-se à licença do Exchange Server Standard, com Software Assurance (SA) por 3 anos.
- b. Part Number: 394-00529 – Exchange Standard CAL SLng LSA User CAL
- i. Licença de Acesso ao Cliente (CAL) atribuída ao usuário para o Microsoft Exchange Server Standard.
- ii. Esta CAL permite que usuários acessem os serviços do Exchange Server, de acordo com as políticas de uso da Microsoft.
- iii. O part number 394-00529 refere-se à licença de CAL de usuário, com Software Assurance (SA) por 3 anos.
- c. Part Number: 7JQ-00341 – SQL Server Enterprise Core SLng LSA 2L
- i. Cada licença cobre até 2 núcleos físicos de 1 processador.
- ii. O uso desta licença para um servidor será conforme as regras da Microsoft. Cada processador físico deverá ser licenciado de acordo com o total de núcleos. A quantidade mínima de núcleos por processador para licenciamento é de 4 (quatro), tanto para servidores físicos quanto virtuais.
- lii. O part number 7JQ00341 refere-se à licença do SQL Server Enterprise Core, com Software Assurance (SA) por 3 anos.
- d. Part Number: 77D-00110 – Visual Studio Pro MSDN ALng LSA
- i. Licença por assinatura do Visual Studio Professional.
- ii. A assinatura deve incluir os benefícios do MSDN, garantindo acesso a ferramentas e atualizações.
- iii. Cada licença deve ser atribuída a 1 usuário específico.
- iv. O part number 77D-00110 refere-se à licença do Visual Studio Pro com MSDN, com Software Assurance (SA) incluído por 3 anos.
- e. Part Number: 9EA-00039 – Win Server DC Core SLng LSA 2L
- i. Cada licença cobre até 2 núcleos físicos de 1 processador.
- ii. O uso desta licença para um servidor deve seguir as regras da Microsoft. Cada processador físico deve ser licenciado pelo total de seus núcleos, sendo que o mínimo por processador é de 8 (oito) núcleos, e o mínimo para licenciar um servidor é de 16 (dezesesseis) núcleos.
- iii. O part number 9EA-00039 refere-se à licença do Windows Server Datacenter, com Software Assurance (SA) por 3 anos.
- f. Part Number: R18-00130 – Win Server CAL SLng LSA UCAL
- i. Licença de Acesso ao Cliente (CAL) atribuída ao usuário para o Microsoft Windows Server.
- ii. Esta CAL permite que usuários acessem os serviços do Windows Server, conforme as políticas de licenciamento da Microsoft.
- iii. O part number R18-00130 refere-se à licença de CAL de usuário para o Windows Server com Software Assurance (SA), com suporte por 3 anos.

5. Suporte Técnico

- a) O suporte técnico será realizado pelo fabricante, podendo ser realizado pela contratada se autorizada pelo fabricante ou, por empresa determinada pelo fabricante, nas eventuais hipóteses de prestação de serviços específicos e/ou o descredenciamento da Contratada para atuar como prestadora direta dos serviços de garantia de fábrica contratados.

- b) A abertura de chamados para Suporte Técnico deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail e web site, os quais deverão estar disponíveis em período integral (24x7x365).
- c) Após o início do atendimento técnico, o FABRICANTE só poderá dar por encerrado o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite da **CONTRATANTE**.
- d) Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos do FABRICANTE deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.
- e) O serviço de suporte técnico deverá contemplar, no mínimo, o seguinte escopo:
 - i. Gerenciamento dos benefícios do contrato de licenciamento Microsoft.
 - ii. Dúvidas e problemas referentes às licenças de software adquiridas.
 - iii. Dúvidas e problemas no acesso ao portal de gerenciamento das licenças, incluindo seus dashboard, relatórios, configurações, etc.
 - iv. Esclarecimento de questões referentes ao faturamento dos produtos.

ITEM 7

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTD
7	Azure Monetary Commitment	6QK-00001	40

1. Requisitos técnicos específicos da solução

- a) A solução deverá ser integrada e compatível com o ambiente operacional existente no MPBA, ou seja, não poderá ser proposta uma solução que não seja possível sua integração com esse ambiente.

2. Composição do objeto e escopo de contratação

- b) Tabela de licenças dos softwares Microsoft e serviços a serem providos pela contratada.
- c) Caso à época da contratação o fabricante tenha lançado novas versões dos produtos elencados no item anterior, ou simplesmente alterado a nomenclatura dos produtos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** as novas versões dos softwares, compatíveis em funcionalidades e em iguais condições de contratação, sem nenhum custo adicional.
- d) Os licitantes deverão ser autorizados a revender licenciamentos aplicáveis ao escopo do objeto descrito, devendo, na data do certame, estar listadas na página da Microsoft de parceiros LSP e GP.

3. Especificações Técnicas dos Itens

a) Part Number: 6QK-00001 – Azure Monetary Commitment

- i- Compromisso financeiro para consumo de serviços na plataforma Microsoft Azure.
- ii- Permite a utilização de uma variedade de serviços no Azure, como computação em nuvem, armazenamento, redes, entre outros, conforme a política de licenciamento da Microsoft.
- iii- O part number 6QK-00001 refere-se ao compromisso monetário para o uso de créditos no Azure.

2. Suporte Técnico

- a) O suporte técnico será realizado pelo fabricante, podendo ser realizado pela contratada se autorizada pelo fabricante ou, por empresa determinada pelo fabricante, nas eventuais hipóteses de prestação de serviços específicos e/ou o descredenciamento da Contratada para atuar como prestadora direta dos serviços de garantia de fábrica contratados.
- b) A abertura de chamados para Suporte Técnico deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail e web site, os quais deverão estar disponíveis em período integral (24x7x365).
- c) Após o início do atendimento técnico, o FABRICANTE só poderá dar por encerrado o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite do **CONTRATANTE**.
- d) Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos do FABRICANTE deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.
- e) O serviço de suporte técnico deverá contemplar, no mínimo, o seguinte escopo:
 - i- Gerenciamento dos benefícios do contrato de licenciamento Microsoft.
 - ii- Dúvidas e problemas referentes às licenças de software adquiridas.
 - iii- Dúvidas e problemas no acesso ao portal de gerenciamento das licenças, incluindo seus dashboard, relatórios, configurações, etc.
 - iv- Esclarecimento de questões referentes ao faturamento dos produtos.

LOTE 2

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTD
3	8	Power Apps Premium Sub Per User (2000 Seat Min)	SEJ-00002	350
	9	Power Automate Premium Sub Per User	104-00001	25
	10	Power Automate Hosted RPA Sub Add-on	WLN-00001	2
	11	AI Builder Capacity T1 AO Sub 1M Service Credits	SDQ-00001	1
	12	M365 Copilot Managed Sub Add-on	83I-00001	30

1. Requisitos técnicos específicos da solução

- a) A solução deverá ser integrada e compatível com o ambiente operacional existente no MPBA, ou seja, não poderá ser proposta uma solução que não seja possível sua integração com esse ambiente.

2. Composição do objeto e escopo de contratação

- a) Tabela de licenças dos softwares Microsoft e serviços a serem providos pela contratada;
- b) Caso à época da contratação o fabricante tenha lançado novas versões dos produtos elencados no item anterior, ou simplesmente alterado a nomenclatura dos produtos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** as novas versões dos softwares, compatíveis em funcionalidades e em iguais condições de

contratação, sem nenhum custo adicional;

- c) Os licitantes deverão ser autorizados a revender licenciamentos aplicáveis ao escopo do objeto descrito, devendo, na data do certame, estar listadas na página da Microsoft de parceiros LSP e GP.

3. Especificações Técnicas dos Itens

a) Part Number: SEJ-00002 – Power Apps Premium Sub Per User (2000 Seat Min) i- Licença para o Power Apps Premium, destinada a usuários individuais.

ii- O uso desta licença segue as regras de licenciamento da Microsoft, com um mínimo de 2000 assinaturas. iii- O part number SEJ-00002 refere-se à licença por usuário com cobertura premium.

b) Part Number: 104-00001 – Power Automate Premium Sub Per User i- Licença individual para o Power Automate Premium. ii- Permite automação avançada de processos por usuário. iii- O part number 104-00001 refere-se à licença premium por usuário do Power Automate.

c) Part Number: WLN-00001 – Power Automate Hosted RPA Sub Addon

i- Licença adicional (add-on) para Robotic Process Automation (RPA) hospedado. ii- Permite a execução de automações hospedadas no ambiente da Microsoft, conforme as políticas de licenciamento do Power Automate. iii- O part number WLN-00001 refere-se ao add-on para RPA hospedado no Power Automate.

d) Part Number: SDQ-00001 – AI Builder Capacity T1 AO Sub 1M Service Credits

i- Capacidade adicional para o AI Builder, destinado à criação e treinamento de modelos de inteligência artificial. ii- Inclui 1 milhão de créditos de serviço para uso nas funcionalidades de IA do AI Builder. iii- O part number SDQ-00001 refere-se à capacidade adicional do AI Builder com créditos de serviço.

e) Part Number: 83I-00001 – M365 Copilot Managed Sub Add-on i- Licença adicional (add-on) para o M365 Copilot.

ii- O Copilot oferece funcionalidades avançadas de assistente de IA integrado aos aplicativos do Microsoft 365, como Word, Excel e Outlook.

iii- O part number 83I-00001 refere-se ao add-on gerenciado para o M365 Copilot.

4. Suporte Técnico

a) O suporte técnico será realizado pelo fabricante, podendo ser realizado pela contratada se autorizada pelo fabricante ou, por empresa determinada pelo fabricante, nas eventuais hipóteses de prestação de serviços específicos e/ou o descredenciamento da Contratada para atuar como prestadora direta dos serviços de garantia de fábrica contratados.

b) A abertura de chamados para Suporte Técnico deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail e web site, os quais deverão estar disponíveis em período integral (24x7x365).

c) Após o início do atendimento técnico, o FABRICANTE só poderá dar por encerrado o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

d) Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos do FABRICANTE deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.

e) O serviço de suporte técnico deverá contemplar, no mínimo, o seguinte escopo:

- Gerenciamento dos benefícios do contrato de licenciamento Microsoft.
- Dúvidas e problemas referentes às licenças de software adquiridas.
- Dúvidas e problemas no acesso ao portal de gerenciamento das licenças, incluindo seus dashboard, relatórios, configurações, etc.
- Esclarecimento de questões referentes ao faturamento dos produtos.

LOTE 3

ITEM 13 – Treinamento

1. Objetivo

O treinamento tem como objetivo capacitar servidores do Ministério Público da Bahia (MPBA) para o uso das ferramentas **Copilot para Microsoft 365 e Microsoft Power Platform**, visando aumentar a eficiência no desenvolvimento de soluções automatizadas e na utilização de recursos avançados de inteligência artificial e automação.

2. Público-Alvo

- Servidores do MPBA que utilizam ou desejam utilizar ferramentas de automação e IA no desenvolvimento de soluções corporativas.
- Até 30 servidores com conhecimento técnico intermediário sobre a Power Platform e desenvolvimento de software.

3. Conteúdo Programático

A ementa do treinamento será apresentada pela contratada para validação pela contratante e deverá ter minimamente os seguintes assuntos:

A) Introdução ao Copilot

- Visão geral do Copilot
- Integração com editores de código (VS Code, JetBrains)
- Sugestões de código assistidas por IA
- Boas práticas no uso do Copilot
- Exemplo prático de automação com Copilot

B) Introdução à Microsoft Power Platform

- Componentes da Power Platform: Power BI, Power Apps, Power Automate, Power Virtual Agents
- Integração com o Microsoft 365 e outras ferramentas
- Criação de fluxos automatizados com Power Automate
- Desenvolvimento de aplicativos low-code com Power Apps

C) Desenvolvimento Avançado e Casos de Uso

- Automação de processos com Power Automate
- Inteligência artificial no Power Virtual Agents
- Melhores práticas de uso em ambiente corporativo
- Exemplos práticos: criação de dashboards no Power BI e aplicativos no Power Apps

4. Metodologia

- Treinamento 100% on-line, via Microsoft Teams, com abordagem teórica e prática.
- Sessões expositivas seguidas de atividades práticas interativas com demonstração ao vivo de ferramentas.
- Acesso aos materiais didáticos em formato digital e exercícios práticos.

5. Carga Horária

- Carga horária total: 16 horas
- Distribuição: 4 horas por dia em 4 dias consecutivos (ou conforme o cronograma acordado).

6. Recursos Necessários

- Sala virtual via MS Teams para realização das aulas.
- Acesso à internet e dispositivos adequados para os participantes.
- Materiais didáticos digitais fornecidos pela contratada.

7. Avaliação de Aprendizado

- Os participantes serão avaliados através de atividades práticas ao longo do treinamento.
- Não há exigência de exame final, mas a participação ativa será considerada na emissão do certificado.

8. Certificação

- Cada participante receberá um certificado de participação com as seguintes informações:
 - Cronograma do treinamento.
 - Conteúdo programático detalhado.
 - Carga horária.
 - Data e local de realização.
 - Assinatura da Contratada.

9. Cronograma

- O treinamento será realizado em datas acordadas entre a contratada e o MPBA.
- Previsão: 4 dias de 4 horas, totalizando 16 horas.

10. Instrutores

- Os instrutores designados deverão ser devidamente qualificados e certificados junto ao fabricante nas tecnologias e conhecimentos exigidos para a prestação de serviço.

11. Material Didático

- Todo o material será baseado nas referências oficiais da Microsoft, fornecido em português (Brasil) e entregue em formato digital.
- Materiais complementares, como links para documentação oficial e tutoriais práticos, também serão incluídos.

ITEM 14

A. BANCO DE HORAS DE CONSULTORIA DO OFFICE 365

1. Objetivo do Serviço

O serviço de consultoria visa fornecer suporte técnico especializado para manutenção evolutiva e adaptativa dos módulos do Microsoft Office 365, garantindo a adequação do sistema às novas regras de negócio, tecnologias e melhoria contínua, conforme as necessidades específicas do MPBA.

2. Escopo dos Serviços

A contratada deverá fornecer até 120 horas técnicas de consultoria, sendo essas horas utilizadas de acordo com as demandas solicitadas pelo MPBA, com foco nas seguintes atividades:

- Manutenções evolutivas: Implementação de novas funcionalidades, melhorias e upgrades de tecnologias.
- Manutenções adaptativas: Alterações para adequação do sistema às novas regras de negócio.
- Manutenções corretivas: Ajustes para solucionar erros ou inconsistências no sistema.

3. Solicitação dos Serviços

- Os serviços serão solicitados sob demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo MPBA.
- A OS conterá uma descrição resumida dos serviços solicitados e o prazo para que a contratada apresente uma Proposta de Execução.
- Prazo para apresentação da proposta: mínimo de 5 (cinco) dias úteis.
- Prazo de urgência e emergência: em situações críticas, a contratada deverá responder dentro de 12 horas.

4. Início da Execução

- Após a aprovação da Proposta de Execução pela Contratante, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.
- Em casos de urgência ou erros críticos, o início poderá ser antecipado, conforme acordo entre as partes.

5. Garantia dos Serviços

- O recebimento definitivo do serviço não isenta a Contratada das suas responsabilidades. A Contratada se compromete a prestar manutenção corretiva de forma gratuita durante o prazo de garantia.
- Garantia ilimitada: O prazo de garantia dos serviços será infinito após a conclusão e aceitação definitiva de cada OS. Durante esse período, qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada sem ônus ao MPBA.

6. Profissionais Qualificados

- A Contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços em qualquer produto e/ou solução do Microsoft Office 365.
- Esses profissionais deverão ter certificações específicas em soluções Microsoft Office 365.

7. Condições de Garantia e Propriedade

- As condições de propriedade intelectual, confidencialidade e garantia serão as estabelecidas no contrato geral e nas OS individuais.
- Todo o material e documentação gerados durante a execução dos serviços serão de propriedade exclusiva do MPBA.

8. Pagamento e Recebimento dos Serviços

- O pagamento será efetuado após a validação e aceitação de todo o serviço contratado. Ou seja, após a execução de 120 (Cento e vinte horas) de consultoria, durante a validade do contrato.

9. Relatório de Utilização das Horas

- A Contratada deverá fornecer um relatório de horas detalhado ao final de cada mês ou conforme acordado, contendo a descrição das atividades realizadas, o consumo das horas técnicas e o saldo de horas disponíveis.

ITEM 15

Serviços de migração do Exchange 2013 para o Exchange 2019

1. Objetivo do Serviço

O serviço de migração tem como objetivo atualizar o ambiente de e-mails do MPBA, migrando do Microsoft Exchange Server 2013 para a versão Exchange Server 2019, garantindo maior segurança, suporte e integração com o ambiente de nuvem do Exchange Online. O suporte para a versão 2013 foi descontinuado, o que torna necessária a atualização do ambiente para a versão mais recente.

2. Escopo dos Serviços

Os serviços a serem prestados incluirão:

- Instalação do Exchange Server 2019 (on-premises).
- Configuração dos apontamentos necessários, como DNS e instalação de certificados de segurança.
- Migração de até 10 caixas de e-mail atualmente no Exchange 2013 para o Exchange 2019.
- Configuração de integração do Exchange Server 2019 com o Exchange Online para garantir a continuidade das integrações e sincronização com a nuvem.
- Descomissionamento do Exchange Server 2013 após a migração.
- A migração será realizada remotamente, conforme disponibilidade da contratante.

3. Requisitos Técnicos

- A contratante disponibilizará uma Máquina Virtual (VM) configurada para o servidor Exchange Server 2019.
- O Database do Exchange Server atual é de aproximadamente 100 GB.
- As caixas de e-mail dos usuários estão na nuvem (Exchange Online), e o processo de migração afetará apenas as caixas on-premise.
- O serviço será realizado remotamente, garantindo o menor impacto possível nas operações do MPBA.

4. Passos para Execução

1. Instalação do Exchange Server 2019:

- Preparação do ambiente virtual (VM) para a instalação.
- Configuração inicial e verificação de compatibilidade com o ambiente do MPBA.

2. Configuração de apontamentos (DNS, Certificados):

- Ajuste dos apontamentos de DNS necessários para o funcionamento do novo servidor.
- Instalação e configuração de certificados de segurança.

3. Migração de Caixas de E-mail:

- Migração de até 10 caixas de e-mail do Exchange 2013 para o Exchange 2019.
- Verificação da integridade dos dados migrados e testes de funcionalidade pós-migração.

4. Configuração de Integração com o Exchange Online:

- Garantir que o Exchange 2019 esteja devidamente integrado com o Exchange Online, preservando as sincronizações e fluxos de trabalho existentes.

5. Descomissionamento do Exchange 2013:

- Após a validação de que o ambiente Exchange 2019 está funcionando corretamente, proceder com o descomissionamento do Exchange Server 2013.

5. Metodologia

- O serviço será executado remotamente, com acesso ao ambiente on-premises do **CONTRATANTE**.
- Um plano de migração será apresentado e acordado previamente com a contratante, contendo todos os passos e janelas de manutenção necessárias.
- Testes pós-migração serão realizados para garantir o funcionamento completo do ambiente, sem impacto para os usuários.

6. Prazo de Execução

- A migração será realizada em até X dias úteis (a ser definido conforme cronograma acordado), contados a partir da aprovação pela contratante.
- Em situações emergenciais, o serviço poderá ser acelerado mediante acordo.

7. Garantia dos Serviços

- Após a migração, será oferecido um período de garantia de 90 (noventa) dias para suporte corretivo, sem ônus adicional, para corrigir eventuais problemas relacionados à migração.
- Após o término da garantia, o suporte adicional será prestado conforme os termos do contrato de manutenção.

8. Relatório Técnico

Ao final da migração, a contratada deverá entregar um relatório técnico detalhado contendo:

- Descrição das atividades realizadas durante a migração.
- Relatório de integridade das caixas de e-mail migradas.
- Validação de funcionamento do Exchange 2019 e sua integração com o Exchange Online.
- Detalhes do descomissionamento do Exchange Server 2013.

Salvador, na data da assinatura eletrônica/digital.

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A
Kleper de Carvalho Porto
representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Kleper de Carvalho Porto** - Usuário Externo, em 12/12/2024, às 12:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 12/12/2024, às 14:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1358343** e o código CRC **ED936A04**.

PORTARIA
PORTARIA Nº 640/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00854.0029167/2024-52, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 171/2024, relativo à prestação de serviços de licenciamento de softwares Microsoft, com serviços de Software Assurance.

GESTOR DO CONTRATO: Yuri Gonzalez Araujo, matrícula 353.533.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Geraldo Edmundo Barbosa Neto, matrícula 355.384 e Fabiana Costa do Nascimento Mesquita, matrícula 353.930, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Dino Cesar Guerreiro Lima, matrícula 353.529 e Jose Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/12/2024, às 17:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1356407** e o código CRC **95365F51**.